

**DESPACHO N.º 93/JFA/2023**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia;
- IV. se torna indispensável assegurar a limpeza dos vários espaços e instalações afetos aos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, essencial para o seu regular funcionamento, situados nos seguintes locais:
  - Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, r/c, cave e auditório (Sede);
  - Rua Teixeira de Pascoais, n.º 10 (Atelier de Pintura);
  - Avenida Rio de Janeiro, n.º 30 A (Biblioteca Manoel Chaves Caminha);
  - Largo Machado de Assis (Serviços Centrais);
  - Parque José Gomes Ferreira (Casa de Função);bem como do Pavilhão Municipal de Alvalade, sito na Rua Mem de Sá;
- V. A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos e materiais imprescindíveis para satisfazer as necessidades que se visam suprir com a contratação dos serviços de limpeza acima referidos;

- VI. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- VII. A despesa emergente dos contratos a celebrar: lote n.º 1 e lote n.º 2, em montante que nunca ultrapassará o valor total de 66.500€ (sessenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor base do lote n.º 1 é de 50.000€ e o valor base do lote n.º 2 é de 16.500€ tem cabimento na orgânica 09.00.00 e económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2023, conforme declarações n.º 484 e 485 em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de limpezas para a freguesia de Alvalade” - Processo n.º 12/CPR/JFA/2023, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 6 de março de 2023.

O Presidente

